

EDITAL

Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo de distribuidores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da comunicação eletrónica e da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, do mediador de seguros identificado em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento do respetivo registo, nos seguintes termos:

Considerando que a suspensão do registo de mediador de seguros, foi efetuada a pedido do mesmo, verifica-se que se encontra excedido o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Assim, para efeitos do levantamento a suspensão, deve o mediador, previamente, regularizar o respetivo registo, submetendo, através do Portal ASF, um pedido de alteração de dados, de modo a registar e fazer prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente:

- Qualificação adequada, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e da Norma Regulamentar n.º 6/2019-R, de 3 de setembro, o que pressupõe a frequência de um curso de conformação (pode consultar as entidades cujos cursos de conformação se encontram reconhecidos, no sítio da ASF na Internet, no seguinte link: [Cursos sobre seguros reconhecidos - Site ASF Institucional - ASF](#))
- Indicação de endereço eletrónico válido, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, de 30 de dezembro;
- Seguro de responsabilidade civil profissional de mediador de seguros válido, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR;
- Indicação do gestor de reclamações que irá gerir e assegurar a resposta às reclamações apresentadas pelos tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados (artigos 28.º do RJDSR e 58.º da NR 13/2020).

Não sendo comprovadas as referidas condições, no prazo de 10 dias, fica, desde já, o mediador notificado, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, da provável decisão de a ASF cancelar o seu registo, nos

termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso da atividade de distribuição de seguros.

Informamos, ainda, que o processo pode ser consultado todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h, na sede da ASF, mediante agendamento prévio, para o *e-mail*: mediadores@asf.com.pt.

Lisboa, 11 de dezembro de 2023

Assinado por:
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho
11/12/2023 18:52



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO

N.º Mediador	Nome	Ramo(s) Suspenso(s)	Data de Suspensão
307078937	MANUEL JESUS FERNANDES CAMPO	Não Vida	11-05-2021